



TERMO DE FOMENTO N° 47/2018

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE
MINAS E O LAR VICENTINO PADRE ALAOR**

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, solteiro, economista, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG- 14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade e o LAR VICENTINO PADRE ALAOR, inscrito no CNPJ sob o nº 23.357.775/0001-14 com sede na Rua Mata dos Fernandes, nº 460, Vila Garcia, Patos de Minas/MG, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Presidente ADEMAR DE ALCÂNTARA PERPÉTUO, nacionalidade brasileira, portadora do C.P.F nº 165.243.576-04, Carteira de Identidade nº MG-390.776 PC/MG, residente e domiciliada a Rua Cecílio Quirino Ribeiro , 373, Bairro São Francisco, Patos de Minas, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.490/2017, Lei Orçamentária Anual nº 7.577/2017, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 7.578/2017, Decreto 4.366/2017 na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consonte ao processo administrativo nº 17.068 de 22/10/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenção) para cobrir despesas com pessoal, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

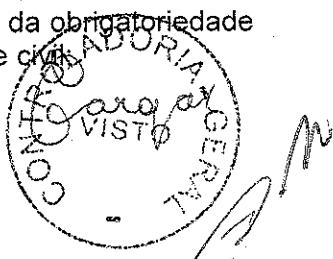
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.



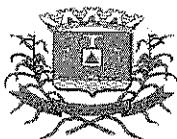


- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.





h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 13.491,00 (treze mil, quatrocentos e noventa e um reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 13.491,00 (treze mil, quatrocentos e noventa e um reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.08.05.00.08.241.0010.2.0049, UG 01.08.05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 241, Programa: 0010, Despesa: 3.3.50.43.0000 – Subvenções Fonte: 01.0000.0000.0000 Recursos ordinários. (843)

O valor acima será pago em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na Conta Corrente nº 79.278-0, Agência nº 0190-2, – Banco do Brasil, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

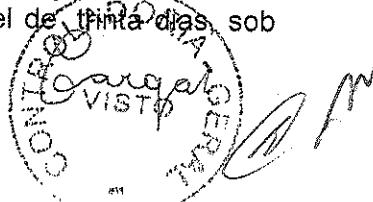
4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob





pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

IV - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

V - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

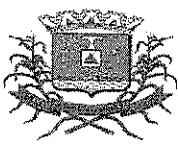
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/06/2019**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.





6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilacão de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

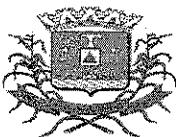
- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;





IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

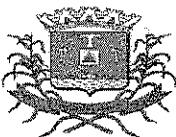
8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.





8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

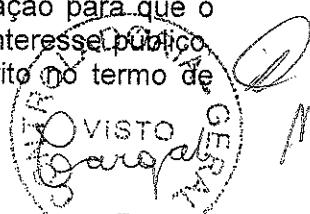
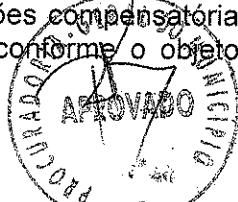
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de





fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



CP



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:





I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Patos de Minas, 30 de novembro de 2018.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

LAR VICENTINO PADRE ALAOR

Ademar de Alcântara Perpétuo

Testemunhas

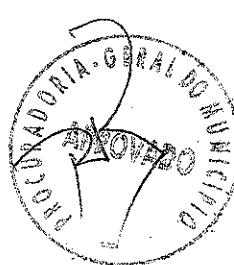
Silvia de Souza Oliveira

Nome:

CPF: 430.387.958-46

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS/MG -

EXTRATO// Termo de Fomento 47/2018, Organização da Sociedade Civil: Lar Vicentino Padre Alacor, Objeto: Tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenção) para cobrir despesas com pessoal. Valor: R\$ 13.491,00 (treze mil, quatrocentos e noventa e um reais), Vigência: 30/11/2018 a 30/06/2019, Termo de Fomento 48/2018, Organização da Sociedade Civil: Posto de Assistência Chico Xavier, Objeto: Tem por objeto o repasse de recursos financeiros (Subvenção social) para cobrir despesas de manutenção da entidade, Valor: R\$ 4.499,96 (quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e seis centavos), Vigência: 30/11/2018 a 30/06/2019, Termo de Fomento 49/2018, Organização da Sociedade Civil: Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas, Objeto: Tem por objeto o repasse de recursos financeiros (Contribuições) para custeio de despesas com PROERD, Valor: R\$ 6.399,00 (seis mil, trezentos e noventa e nove reais), Vigência: 30/11/2018 a 30/06/2019, Termo de Fomento 50/2018, Organização da Sociedade Civil: Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas, Objeto: Tem por objeto o repasse de recursos financeiros (Contribuições) para custeio de despesas com pessoal, Valor: R\$ 19.507,40 (dezenove mil, quinhentos e sete reais e quarenta centavos), Vigência: 30/11/2018 a 30/06/2019, Patos de Minas, 06 de dezembro de 2018, José Eustáquio Rodrigues Alves, Prefeito Municipal.

5 cm -06 1172508 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG.

Procedimento Licitatório nº 062/2018, Pregão nº 047/2018, Sessão Oficial dia 20/12/2018 às 14:00 horas. Objeto:Cessão onerosa de direito à instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos do Município de Pimenta/MG. O Edital poderá ser solicitado pelo email: licitapta@gmail.com ou retirado na sede da Prefeitura Municipal. Informações: (37) 3324-1057, Pimenta/MG, 06 de dezembro de 2018. Rinaldo Nicodemos Teixeira – Pregoeiro.

2 cm -06 1172482 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA – MG

torna público a realização do Pregão Presencial nº. 030/2018. Objeto: AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA para atendimento ao Contrato de Repasse nº 878253/2018 que entre si celebraram a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Piracema/MG. Tipo: menor preço por ITEM. Abertura das propostas: 21/12/2018, às 10 horas, na sede da Prefeitura situada à Praça José Ribeiro de Assis, nº. 42, Centro, Piracema – MG. Aquisição do edital através do site: www.piracema.mg.gov.br e informações através do email licitacao@piracema.mg.gov.br . Pregoeira: Jacqueline Mérica Greco Pinto.

3 cm -06 1172543 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS**TOMADA DE PREÇOS 011/18-SEPOP**

A Comissão de Licitações da Secretaria Municipal de Projetos e Obras Públicas, torna público que às 14:30 horas do dia 27 de dezembro de 2018, na Secretaria acima citada, situada na rua Senador Salgado Filho, s/nº, Bairro Country Club, realizar-se-á a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta, visando à contratação de empresa especializada para a execução de obras de instalações de sistemas de prevenção e combate à incêndio e pântano nos ginásios poliesportivos Juca Cobra e Romeu Cagnani no Município de Poços de Caldas. A documentação completa do edital poderá ser examinada e adquirida no endereço, no horário de 12:00 às 18:00 horas. Informações poderão ser obtidas na referida Secretaria ou através do telefone 0xx35 3697-2094

3 cm -06 1171984 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉU-

Processo Licitatório 113/2018, PREGÃO PRESENCIAL 073/2018, O Município de Pompéu torna público que fará realizar-se PREGÃO PRESENCIAL, cujo Objeto é: Registro de Preços para Aquisição de Material de Limpeza e Higiene para Atender as Secretarias Municipais. Tipo: "MENOR PREÇO"; Critério de Julgamento: "MENOR PREÇO POR ITEM". Data da Abertura: 20/12/2018 às 08:30h. Informações: Tel: (37) 3523 1000, ramal 211. O edital poderá ser obtido no e-mail: deditaislicitacao@pompeu.mg.gov.br ou site www.pompeu.mg.gov.br.

3 cm -06 1172804 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - MG.

Aviso de Licitação PRC 254/2018 Pregão 158/2018, PRC 255/2018 Pregão 159/2018 – A Prefeitura Municipal de Ponte Nova - MG torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que está realizando a licitação, Pregão , na forma presencial, conforme a seguir:

PROCESSO 254/2018 – Pregão Nº 158/2018 – Data: 19/12/2018 às 09h00min, Caixamento em bloquete sextavado na Rua Nagen Chein Burjally, no Bairro Vau Açu. Néria Maria Moutinho Soares (Pregoeira).

PROCESSO 255/2018 – Pregão Nº 159/2018 – Data: 19/12/2018 às 14h30min, Reparos no pavimento e na rede de drenagem nas ruas Carnugola no Bairro Santo Antônio e Arnaud Barbosa no Bairro Trângulo, Sandra Helena de Carvalho Lame (Pregoeira). Informações gerais e obtenção dos Editais pelo telefone: [31] 3819-5454, ramais 207, no horário de 12h00 às 18h00. Obtenção da integra dos Editais à Avenida Caciano Marinho, 306 - Centro, Ponte Nova - MG, CEP 35.430-001 ou no endereço www.pontenova.mg.gov.br.

4 cm -06 1172619 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA.

Errata referente ao Edital 001/2018. 5ª Errata referente ao Edital 001/2018. A Prefeitura Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições e observando os termos das Leis e demais normas contidas no Edital, torna pública a disponibilização de Errata 05, referente ao edital nº 001/2018. Informamos que a Errata 05, em sua integral, bem como a versão consolidada do Edital, serão divulgadas nos endereços eletrônicos www.pontenova.mg.gov.br e www.gestaodeconcurso.com.br e fixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, Ponte Nova, 06 de Dezembro de 2018. Wagner Mol Guimarães – Prefeito Municipal; Sandra Regina Brandão Guimarães – Presidente da Comissão de Concurso.

3 cm -06 1172675 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA.

Errata referente ao Edital 001/2018. Errata referente ao Edital 001/2018. A Prefeitura Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições e observando os termos das Leis e demais normas contidas no Edital, torna pública a disponibilização de Errata 05, referente ao edital nº 001/2018. Informamos que a Errata 05, em sua integral, bem como a versão consolidada do Edital, serão divulgadas nos endereços eletrônicos www.pontenova.mg.gov.br e www.gestaodeconcurso.com.br e fixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, Ponte Nova, 06 de Dezembro de 2018. Wagner Mol Guimarães – Prefeito Municipal; Sandra Regina Brandão Guimarães – Presidente da Comissão de Concurso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial nº 030/2018, na data de 21/12/2018, às 09h00min, Processo Licitatório nº. 046/2018, objetivando o Registro de Preço para futuras aquisições de combustíveis descritas no anexo I. O Edital poderá ser retirado no site: www.portofirme.mg.gov.br ou no Setor de Licitações. Informações pelo telefone (0xx31) 3893-1456, Porto Firme/MG, 06/12/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

– EXTRATO DO CONTRATO Nº325/2018 – Partes: Município de Sabará e a empresa L&T PADARIA E TRANSPORTES LTDA - ME. Objeto: Aquisição de lanche frio para café de servidores, conforme o disposto na Lei Municipal nº 2060 de 25 de março de 2015, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, conforme Processo Interno nº 4.056/2018, no valor total de R\$ 179.400,00, para um período de 12 (doze) meses. Data:27/11/2018 (a) Wander José Goddard Borges – Prefeito.

2 cm -06 1172620 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

– EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2015 – Partes: Município de Sabará e a empresa CONSTRUTORA REMO LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato de execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, eficientização e ampliação, serviços de gestão do Sistema de Iluminação Pública à distância e “in loco” nas vias e áreas públicas do Município de Sabará, conforme Pregão Presencial Registro de Preço nº 08.013/2014, Processo Licitatório nº 08.013/2014, da Prefeitura Municipal de Araxá, até o dia 26 de dezembro de 2019, da ocasião com o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e justificativa anexa ao Processo Interno nº 1214/2018. Prazo: 26/12/2019. Valor Total: R\$3.169.045,96. Data: 12/11/2018. (a) Wander José Goddard Borges - Profete.

3 cm -06 1172784 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

– EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 516/2017 – Partes: Município de Sabará e a empresa Programa Nacional de Controle de Qualidade Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de ensaio de proficiência em laboratório de análises clínicas do Programa Nacional de Controle de Qualidade – PNCQ, conforme preconizado pela VISA-SES/MG, para atender ao Laboratório de Análises Clínicas da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Processo Interno nº 4.824/2017. Prazo: 06/12/2019. Valor Total: R\$7.430,52. Data: 14/11/2018. (a) Wander José Goddard Borges - Profete..

3 cm -06 1172593 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ**AVISO DE PREGÃO**

PRESENCIAL Nº 064/2018 – A Secretaria Municipal de Administração torna público que fará realizar no dia 19/12/2018, às 09h00. Pregão Presencial nº 064/2018, cujo objeto é Promover registro de preço, consignado em Ata, para eventual e futura aquisição de camionetes Zero Km, tipo pick-up, cabine dupla, cor branca, ano de fabricação 2018 ou mais atual, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, conforme constante neste Edital e seus Anexos. O edital não integra se encontra disponibilizado no site www.sabara.mg.gov.br e no Protocolo, localizado na Rua Comendador Viana nº 119, mediante o pagamento das cópias reproduzidas no valor de R\$21,24, Sabará, 06 de dezembro de 2018. Hélio César Rodrigues de Resende – Secretário Municipal de Administração.

3 cm -06 1172636 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

– EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 496/2017 – Partes: Município de Sabará e a empresa SILVA E FREITAS SALGADOS LTDA - ME. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 496/2017, cujo objeto é o fornecimento de lanches para eventos diversos da Prefeitura Municipal de Sabará, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, até o dia 01/04/2019, nos termos do artigo 57, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e conforme justificativa anexa ao Processo Interno nº4898/2017. Data: 27/11/2018. (a) Wander José Goddard Borges - Prefeito..

3 cm -06 1172683 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

– RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2018. O Secretário Municipal de Administração, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICA e CONVALIDA a Dispensa de Licitação nº 012/2018, Processo Interno nº 4235/2018, para realização de obras de reparo no rompimento do cabo de fibra ótica, que atende as Secretarias Municipais de Fazenda, Saúde e Educação, conforme especificações contidas no processo supracitado, no valor total de R\$53.426,00 (cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais). Sabará, 06 de dezembro de 2018, Hélio César Rodrigues de Resende. Secretário Municipal de Administração.

3 cm -06 1172450 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 065/2018. O Secretário Municipal de Administração, no uso de atribuições legais, e com fundamento no artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICA e CONVALIDA a Inexigibilidade de Licitação nº 065/2018, Processo Interno nº 3718/2018, para a contratação do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, tendo como objeto a prestação de serviços de publicação de notificações de autuação e de penalidades de trânsito, boletim da JARI e outros atos administrativos, sendo 1.000 (hum mil) centímetros/columna no Diário Oficial de Minas Gerais, em atendimento à Secretaria Municipal de Defesa Social, ao custo total de R\$8.590,00 (oitenta e oito mil, quinhentos e noventa reais), pelo prazo de 12 (doze) meses. Sabará, 06 de dezembro de 2018, Hélio César Rodrigues de Resende. Secretário Municipal de Administração.

4 cm -06 1172445 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

– EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2018 – Partes: Município de Sabará e a empresa TUBULAR PREMOLDADOS EIRELI - EPP. Objeto: restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato nº 108/2018, para aquisição de concreto armado , com a aplicação do índice de 27% (vinte e sete por cento), de acordo com a pesquisa do mercado realizado, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras, nos termos do artigo 65, do inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme justificativa constante no Processo Interno nº 2696/2018 e anexo único deste integrante. Valor Total: R\$16.288,42. Data: 28/11/2018. (a) Wander José Goddard Borges - Prefeito.

3 cm -06 1172699 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG

Função: da Comissão Provisória I Início: nº 21719 Data: nº 122/10